



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 24/19 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA GOMAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI PARA RECUPERAÇÃO E PINTURA DA FACHADA E ÁREA EXTERNAS DO EDIFÍCIO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315, São Paulo, Capital, representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº. 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa **GOMAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 00.729.193/0001-16, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1748, Parque Industrial, CEP 15025-055, São José do Rio Preto - SP, representada na forma de seu ato constitutivo pelo Sr. **José Luiz Gomes**, RG nº 7.691.931-6 SSP/SP e CPF nº 973.941.658-68, acordam entre si aditar o contrato, segundo instrução contida no Processo SEI Nº 0001324/2019-83 e nos termos do **Art. 57, §1º, III e §2º, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas posteriores alterações, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO

1.1- Pelo presente instrumento, prorroga-se o prazo para fornecimento e instalação dos produtos em **60 (sessenta) dias**, a partir de **25 de outubro de 2019**, encerrando-se em **23 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1- A vigência deste termo inicia-se em **25 de outubro de 2019**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA

3.1- A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a **garantia contratual** na proporção de **5%** (cinco por cento) **do valor total** atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

4.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo para todos os fins de direito.

São Paulo,

CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


JOSÉ LUIZ GOMES
Titular
GOMAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI